



PROJETO DE LEI Nº _____, de 2026.
(Do Dep. MURILLO GOUVEA)

Dispõe sobre a instalação de visores em clínicas particulares e públicas que prestam atendimento a pessoas autistas e com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória a instalação de visores em todas as clínicas particulares e públicas que prestam atendimento a pessoas autistas e com TDAH.

Art. 2º - Os visores deverão ser instalados em todas as salas de atendimento, permitindo que os responsáveis pelos pacientes possam observar o tratamento e as intervenções realizadas por meio de monitoramento na recepção, onde os pais aguardam seus filhos.

Art. 3º - As clínicas deverão garantir que os visores sejam instalados de forma que não comprometam a privacidade e a segurança dos pacientes.

Art. 4º - As clínicas que não cumprirem com a obrigação de instalar visores estarão sujeitas a multas e penalidades, conforme estabelecido em lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Murillo Gouvea

Justificativa:

A presente lei, enviada a nosso gabinete como uma sugestão, pela presidente do PSDB MULHER do Estado do Rio, Cristina Costa, visa garantir a transparência e a segurança no atendimento a pessoas autistas e com TDAH em clínicas particulares e públicas em âmbito nacional.

A instalação de visores permitirá que os responsáveis pelos pacientes possam observar o tratamento e as intervenções realizadas por meio de monitoramento na recepção, garantindo assim a qualidade e a eficácia do atendimento. É fundamental que os familiares se sintam seguros e informados sobre o processo de tratamento, promovendo uma relação de confiança entre profissionais e responsáveis.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2026.

Deputado MURILLO GOUVEA
PSDB/RJ.

Apresentação: 20/03/2026 13:28:31.847 - Mesa

PL n.1312/2026



* C D 2 6 3 8 3 2 0 0 4 5 0 0 *